

Lei nº 4.136, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a remissão de dívidas, a restituição dos valores pagos à título de contribuição e o marco inicial para cumprimento das condições e obrigações decorrentes da política habitacional para população de baixa renda, regida pelas diretrizes da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, dos imóveis que descreve.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza a remissão de dívidas, a restituição dos valores pagos à título de contribuição e define o marco inicial para cumprimento das condições e obrigações decorrentes da política habitacional para população de baixa renda, regida pelas diretrizes da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, incidentes sobre os lotes a seguir descritos:

I – lote urbano nº 04 da Quadra "C" do Loteamento Popular Santa Rita;

II – lote urbano nº 07 da Quadra "C" do Loteamento Popular Santa Rita;

III – lote urbano nº 10 da Quadra "F" Loteamento Popular Santa Rita;

IV - lote urbano nº 07 da Quadra "G" Loteamento Popular Santa Rita;

V – lote urbano nº 14 da Quadra "G" Loteamento Popular Santa Rita;

VI – lote urbano nº 15 da Quadra "G" Loteamento Popular Santa Rita;

VII – lote urbano nº 16 da Quadra "G" Loteamento Popular Santa Rita;

VIII – lote urbano nº 20 da Quadra "G" Loteamento Popular Santa Rita.

Art. 2º Fica autorizada a restituição da integralidade dos valores pagos pelos beneficiários da política habitacional para população de baixa renda, contemplados com os lotes descritos no artigo 1º desta Lei, relativos à contribuição prevista no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010.

Art. 3º Fica autorizada a remissão das dívidas incidentes sobre os imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei, relativas:

I – à contribuição prevista no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.746, de
18 de novembro de 2010;

II – ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/03/2023.



Lei nº 4.136, de 22 de março de 2023.

- § 1º O beneficiário que não dispor de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios de eventual processo judicial em curso, poderá protocolar pedido administrativo de concessão de gratuidade da justiça, devidamente instruído, que será apensado aos autos do processo judicial, para análise de sua concessão pelo juízo competente.
- § 2º Em qualquer caso, fica autorizada a dispensa da cobrança dos honorários advocatícios de eventual processo judicial em curso.
- § 3º Serão extintos eventuais processos administrativos relativos às dívidas objeto da remissão autorizada por esta Lei.
- § 4º A remissão de que trata este artigo se aplica a dívidas tributárias ou não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, parceladas ou não.
- Art. 4º A data de publicação de Decreto Municipal autorizando a realização de obras nos lotes mencionados no artigo 1º desta Lei será considerada como marco inicial:
- I para fins de cumprimento pelos beneficiários das condições e obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010;
- II para fins de lançamento de eventuais tributos incidentes sobre os lotes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos beneficiários contemplados com os lotes descritos no artigo 1º desta Lei, que formalizarem pedido de desistência anteriormente ao marco inicial de contagem dos prazos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de março de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 22/03/2023.